



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.762/2016**

**De 11 de novembro de 2016.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS TURÍSTICOS, RELIGIOSOS E CULTURAIS A  
FESTA DE PENTECOSTES, REALIZADA ANUALMENTE  
50 DIAS APÓS A PÁSCOA, PELA DIOCESE DE PATOS-PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no Calendário Oficial de datas e Eventos Turísticos, Religiosos e Culturais a Festa de Pentecostes, realizada anualmente 50 dias após a Páscoa, pela Diocese de Patos-PB.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento, nos termos da lei, autorizando, inclusive, o uso de espaços e bens públicos para a sua realização pela comunidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional